



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.590, DE 18 DE ABRIL DE 2017

“Altera o Artigo 4º e revoga o Artigo 6º, da Lei 4.717, de 16 de março de 2011.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) O Artigo 4º, da Lei 4.717, de 16 de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º) O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;***
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente;***
- c) Um representante da Secretaria de Esporte e Lazer;***
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;***
- e) Um representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.***

II Do Setor Privado:

- a) Um representante do turismo rural;***
- b) Um representante do artesanato local;***
- c) Um representante de alimentação fora do lar;***
- d) Um representante de meios de hospedagem;***
- e) Um representante do turismo receptivo.***

Parágrafo único: Cada entidade ou segmento deverá apresentar um só nome do titular e do suplente para compor o Conselho Municipal de Turismo.”

Art. 2º) Fica revogado o artigo 6º da Lei 4.717, de 16 de março de 2011.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de abril de 2017.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**